MENSAGEM N° 019/2012. **de 29 de junho de 2012.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto nos art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a celebração de contrato de comodato **de dois veículos, sendo um FIAT – Fiorino, tipo furgão, 0KM, Placa OCX 7386, CHASSI 9BD255049C8941619 com capacidade para 02 passageiros e um AGRALE – Caminhão Leve 8500, 0KM, Placa ODE 8974, CHASSI 9BYC27625CC00356** para uso da **FEDERAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA** ambos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal com recursos advindos do Programa PRONAF Capixaba.

Tal solicitação é proveniente do OF. Nº 002/2012, da Diretoria da **FEDERAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, ressaltando inclusive que os veículos já foram objeto de analise ante ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Santa Leopoldina o qual se manifestou favorável a cessão dos veículos, sendo tal situação fora incluída até no Plano de Trabalho do Convênio com a SEAG.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

RECEBI em 02/07/12
16:00 hs
TEREZINHA SCHAEFFER.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECEBI em 02/07/12
TEREZINHA SCHAEFFER
16:00hs.

PROJETO DE LEI Nº /2012

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A FEDERAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato, com a **FEDERAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.280/0001-40, com sede na Rua Cabo Milton, s/n, Centro, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representada por seu Presidente – Sr. **MARINALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO,** brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no CPF sob o nº. 083.931.947-86, residente e domiciliado na Comunidade de Rio do Meio, neste Município, objetivando **a cessão de dois veículos, sendo um FIAT – Fiorino, tipo furgão, 0KM, Placa OCX 7386, CHASSI 9BD255049C8941619 com capacidade para 02 passageiros e um AGRALE – Caminhão Leve 8500, 0KM, Placa ODE 8974, CHASSI 9BYC27625CC00356** ambos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal com recursos advindos do Programa PRONAF Capixaba, em conformidade com o processo administrativo nº. 1972/2012 de 01 de junho de 2012.

Parágrafo Único – O contrato referido no Caput deste artigo será pelo prazo de **02 (dois) anos**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso do referido veículo, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, ser prorrogado por igual período.

Art. 2° - A **FEDERAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção dos veículos, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

Art. 3° - A utilização dos referidos veículos, será exclusivamente para atender as necessidades da **FEDERAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA** e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Programa instituído pelo PRONAF.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 29 de junho de 2012.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 30 07 2012
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL